



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 02.922/16

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da análise da **Tomada de Contas Especial**, realizada no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Marizópolis, em decorrência da solicitação do Sr. Francisco Wellington de Lima – **fls.2/9** -, referente às contas não apresentadas pelo ex-gestor do Instituto, **Sr. Francisco Trajano de Figueiredo, no exercício de 2014.**

Objetivando coletar dados e informações necessárias à instrução inicial do presente processo, a Unidade Técnica desta Corte realizou diligência *in loco* na sede do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis – IPAM no período de 27/01/2020 a 01/02/2020.

Conforme consta nos autos - Doc. TC. 73463/20 -, a Portaria 048/2014, assinada pelo então Prefeito José Vieira da Silva, nomeou Francisco Trajano de Figueiredo para exercer a função Comissionada de Diretor Presidente do IPAN Marisópolis, a partir de 02/01/2014.

Do exame da documentação pertinente, a Auditoria emitiu relatório opinando pela notificação do Sr. Francisco Trajano de Figueiredo, então Presidente do IPAN-Marisópolis, para se pronunciar sobre as seguintes inconformidades:

- Não apresentação a esse Tribunal da Prestação de Contas anual e dos balancetes mensais, descumprindo a Resolução Normativa RN TC Nº 03/10;
- Falta de prestação de contas do valor de R\$ 691.633,43, devendo esse valor ser imputado ao Gestor, caso a prestação não seja realizada devidamente; e
- Ausência de informações sobre as contribuições devidas ao Instituto referente às contribuições previdenciárias da parte de segurados, patronal, amortização de dívida e juros.

Devidamente notificado, aquele gestor deixou ES oar o prazo reguimental sem qualquer manifestação junto a esta Corte de Contas.

Ao se pronunciar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Douto Procurador Manmoel Antônio dos Santos Neto, emitiu COTA - fls. 91/93 dos autos – requerendo a **aplicação de multa ao gestor**, nos termos do § 3º, do artigo 1º, da Resolução Normativa RN TC Nº 03/10, bem como a **fixação de novo prazo** para que o referido ex-gestor adote as providências necessárias ao esclarecimentos das inconformidades descritas no Relatório Inicial da Auditoria, sem prejuízo da imputação de débito dos valores apontados pela auditoria, caso o ex-gestor permaneça inerte.

É o relatório.

VOTO

Considerando o posicionamento da Auditoria e o entendimento do representante do Ministério Público Especial, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba ASSINEM o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Francisco Trajano de Figueiredo, Ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marizópolis, para que, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no art. 56-IV da LOTCE -, adote as providências necessárias aos esclarecimentos das inconformidades descritas no Relatório da Auditoria, sem prejuízo da imputação de débito dos valores apontados pela auditoria, caso o ex-gestor permaneça inerte.

É o voto!

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

Relator



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



1ª CÂMARA

Processo TC nº 02.922/16

Objeto: Tomada de Contas Especial

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARIZÓPOLIS

Gestor responsável: Francisco Trajano de Figueiredo

Procurador/Patrono: Não Há

Tomada de Contas Especial. Prestação Anual de Contas 2014 do IPAN-Marizópolis. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – 014/2021

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 02.922/16, que trata da análise da **Tomada de Contas Especial**, realizada no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Marizópolis, em decorrência da solicitação do Sr. Francisco Wellington de Lima – **fls.2/9** -, referente às contas não apresentadas pelo ex-gestor do Instituto, **Sr. Francisco Trajano de Figueiredo, no exercício de 2014,**

RESOLVE:

ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Francisco Trajano de Figueiredo, Ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marizópolis, para que, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no art. 56-IV da LOTCE -, adote as providências necessárias aos esclarecimentos das inconformidades descritas no Relatório da Auditoria, sem prejuízo da imputação de débito dos valores apontados pela auditoria, caso o ex-gestor permaneça inerte.

Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 11 de março de 2021.

Assinado 12 de Março de 2021 às 19:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 12 de Março de 2021 às 11:17



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 12 de Março de 2021 às 11:21



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 15 de Março de 2021 às 11:24



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO